



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 64
SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2013

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º
10/2013/A, de 14 de junho:**

Resolve atribuir várias insígnias honoríficas açorianas.



Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2013/A, de 14 de junho:

Recomenda ao Governo Regional a criação do Museu da Ilha do Corvo.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 34/2013:

Atualiza o valor das taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, constantes da Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2013/A de 14 de Junho de 2013

ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS AÇORIANAS

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agradecimento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende, também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1. Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de valor

- Carlos Manuel Martins do Vale César.

Insígnia autonómica de reconhecimento

- António Clemente Pereira da Costa Santos.
- Ariel Edison Guadalupe Cabrera (a título póstumo).
- Artur Teodoro de Matos.
- Francisco Cota Fagundes.
- Heitor Miguel Medeiros Sousa.



JORNAL OFICIAL

- Manuel Edward de Mello (a título póstumo).
- Maria João da Câmara da Silva.
- Mário João de Oliveira Ruivo.
- Meaghan Benfeito.
- Nuno Duarte Gil Mendes Bettencourt.
- Seminário Episcopal de Angra.
- Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa.

Insígnia autonómica de mérito profissional

- Augusto Pamplona Monjardino (a título póstumo).
- Dinis Manuel Pacheco Martins.
- Vasco Augusto Sodré Aguiar.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

- Artur Ribeiro Ramos.
- Emiliano Arruda de Castro Carneiro (a título póstumo).
- João Batista dos Santos.
- José Aurélio Martins Mendonça.
- Luís Alberto Meireles Martins Mota.

Insígnia autonómica de mérito cívico

- António José Pimentel Cassiano.
- Fernanda Correia Garcia Trindade.
- Filarmónica Lira Corvense.
- Fundação Faialense.
- José Cardoso Romeiro.
- José Simões Borges (a título póstumo).
- José Soares Nunes.
- Júlio da Rosa.
- Obra Social Madre Maria Clara - Açores.

**JORNAL OFICIAL****Insígnia autonómica de dedicação**

- Adelaide Maria Medina Teles.
- Ana Paula de Medeiros Andrade Constância.
- Arminda Maria Ávila Pimentel da Silveira.
- Carlos Alberto Marques.
- Francisco da Encarnação Afonso.
- José Costa Melo.
- Maria de Simas Cardoso.

2. Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2013/A de 14 de Junho de 2013

CRIAÇÃO DO MUSEU DA ILHA DO CORVO

O Programa do XI Governo Regional dos Açores descreve a natureza e função da Rede Regional dos Museus dos Açores da seguinte forma:

"(...) um conjunto de museus que pretendem refletir o território onde se situam, o caráter das suas gentes e a história das suas comunidades. Oito museus - alguns deles polinucleados - dão corpo a esta missão de guardar a memória das ilhas e oferecer a quem as visita uma perspetiva da sua cultura".

Assim, como bem refere o Programa do Governo Regional, "(...) um variado e rico património cultural, quer de ordem material (tanto móvel como imóvel) quer de ordem imaterial são outro garante da riqueza cultural dos Açores. O seu património constituído, expresso de Santa Maria ao Corvo, os tesouros que se guardam nos seus museus e as vibrantes expressões no domínio do património intangível vivenciadas pelas comunidades, traduzem outra dimensão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

daquilo que é peculiar, daquilo que nos engrandece e nos deve proporcionar uma especial autoestima".

Nesta visão programática reconhece-se a identidade cultural coletiva do povo dos Açores, mas também se valoriza a especificidade do território, da história e do património das diversas "comunidades" insulares açorianas, de Santa Maria ao Corvo. A Rede Regional dos Museus dos Açores, espalhada por oito das nossas nove ilhas, realça e simboliza o triunfo de uma política cultural autonómica que valoriza e protege o património de todas e cada uma das comunidades insulares açorianas.

O Corvo é, neste momento, a única ilha açoriana que não possui um museu que guarde a memória e ofereça, a quem a visita, uma perspetiva da sua cultura. No entanto, o poder autonómico não deixou de prever, em várias ocasiões, a construção de um museu na ilha do Corvo. A sua existência esteve sucessivamente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/77/A, de 5 de setembro, no Decreto Regulamentar Regional n.º 40/91/A, de 25 de novembro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/A, de 7 de dezembro.

A evolução lógica, justa e adequada da Rede Regional dos Museus dos Açores é que ela venha a integrar um projeto museológico referente à ilha do Corvo, algo absolutamente decisivo no âmbito da preservação e da divulgação do património de todas as comunidades insulares do território da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional que:

1. Promova a realização de um estudo que conceba um projeto museológico adequado às características históricas, culturais e patrimoniais da ilha do Corvo;
2. Concretize o projeto museológico que resultar do estudo referenciado, no âmbito da atual legislatura.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 34/2013 de 17 de Junho de 2013

Primeira alteração à Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro

A Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, fixou os valores das taxas a serem cobradas aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, tendo previsto, no seu artigo 2.º, a atualização anual das mesmas tendo em conta os índices de inflação.

No entanto, a atualização anteriormente referida não se verificou, pelo que, decorrido este tempo, os valores fixados encontram-se totalmente desajustados da realidade, procedendo-se, pela presente portaria, à sua atualização com base no índice médio da inflação regional.

Por outro lado, importa também aprovar a taxa a cobrar pela inscrição de Armador de Tráfego Local, que não estava prevista.

Por fim, em ordem a incrementar a atividade turística nos Açores, o valor da taxa a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística é reduzido 50%, após a entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2014.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/79, de 25 de julho, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 10 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como com o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1.º O valor das taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, constantes da Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, são atualizados de acordo com a tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2.º É aditada à tabela referida no artigo anterior, a taxa a cobrar pela inscrição de Armador de Tráfego Local.
- 3.º Após a entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2014, o valor da taxa a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, constante da tabela anexa, é reduzido em 50%.
- 4.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 12 de junho de 2013.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo

Tabela de taxas da Direção Regional dos Transportes

Autorizações, licenças e certificados no âmbito do pessoal do mar

Descrição do serviço	Preço (euros)
A – Autorizações	
1 – Autorização de embarque.....	30,49
2 – Autorização de embarque extralotação.....	30,49
3 – Outras autorizações.....	30,49
B – Licenças de Pilotagem	
1 – Emissão.....	366,43
2 – Renovação.....	183,22
C – Certificados de Lotação	
1 – Documentos Comuns a todas as embarcações:	
1.1 – Alteração do certificado de lotação.....	171,00
1.2 – Autorizações especiais de lotação.....	171,00
1.3 – Certificado de lotação provisório.....	171,00
1.4 – Parecer prévio de fixação de lotação.....	171,00
1.5 – Segundas vias de certificado de lotação.....	171,00
2 – Embarcações do tráfego local de passageiros e embarcações de recreio e auxiliares marítimo-turísticas, locais, do alto e costeiras:	
2.1 – Até 200 passageiros.....	305,36

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – Mais de 200 passageiros.....	336,46
2.3 – Mistas.....	336,46
2.4 – Mercadorias.....	336,46
D – Atividades Marítimas	
1 – Inscrição de Armador de Tráfego Local	275,00